



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	27
Extrato	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

14 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS E A AMPLIAÇÃO DE VAGAS EXISTENTES, NOS TERMOS ESPECIFICADOS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas vagas aos empregos públicos constantes do Quadro de Empregos Celetistas da Administração Direta do Município de Nova Granada/SP, observadas as referências e cargas horárias já previstas na legislação vigente, conforme a seguir especificado:

I – 03 (três) vagas para o emprego público de Assistente Social, referência 35A, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

II – 02 (duas) vagas para o emprego público de Farmacêutico, referência 46, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

III – 20 (vinte) vagas para o emprego público de Monitor, referência 05, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

IV – 03 (três) vagas para o emprego público de Secretário(a) de Escola, referência 22, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. O quantitativo total de vagas de cada emprego público, antes e após as alterações promovidas por esta Lei Complementar, consta do Anexo I, que passa a integrá-la para todos os fins.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Empregos Públicos da Administração Direta do Município de Nova Granada/SP, o emprego público de Controlador Interno, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com as seguintes características, sendo o respectivo quantitativo de vagas definido no Anexo II desta Lei Complementar:

I – Referência: 38 (trinta e oito);

II – Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 3 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

III – Lotação administrativa: Divisão de Controle Interno, vinculada ao Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle, ou outro órgão/setor equivalente responsável pelo Sistema de Controle Interno, que venha a substituí-los;

IV – Requisitos para ingresso: diploma de curso superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Direito ou Gestão Pública, devidamente registrado no respectivo órgão de classe, quando aplicável.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de Controlador Interno constam do Anexo III desta Lei Complementar, que passa a integrá-la para todos os fins.

Art. 3º - Ficam transferidas ao emprego público de Controlador Interno, criado por esta Lei Complementar, as atribuições de natureza técnica, permanente e fiscalizatória atualmente descritas nas alíneas do § 7º do art. 34 da Lei Municipal nº 21/2014, que se referem à execução de atividades de auditoria, controle interno, conformidade de atos financeiros e orçamentários, apuração de irregularidades e elaboração de relatórios de fiscalização.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput, ficam expressamente revogadas as alíneas “a” a “r” e “y” a “z” do § 7º do art. 34 da Lei Municipal nº 21/2014, mantidas as demais alíneas que tratam de atribuições de direção, coordenação, normatização e assessoramento superior próprias do cargo comissionado de Assessor da Divisão de Controle Interno.

Art. 4º - Fica criado, no Quadro de Apoio Escolar (QAE) da Administração Direta do Município de Nova Granada/SP, o emprego público de “Psicopedagogo(a)”, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com as seguintes características, sendo o respectivo quantitativo de vagas definido no Anexo II desta Lei Complementar:

I – Referência: 38 (trinta e oito);

II– Carga horária semanal: 30 (trinta) horas;

III – Lotação administrativa: Departamento de Educação, podendo exercer suas funções nas Unidades Escolares, Centros de Atendimento Educacional Especializado e em outros órgãos ou setores correspondentes que venham a substituí-los;

IV – Requisitos para ingresso: diploma de curso superior completo em Pedagogia, Psicologia ou outra licenciatura correlata, com certificado de especialização em Psicopedagogia Institucional, com carga

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 4 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 1º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 04/2020 e demais normas federais e municipais aplicáveis, o emprego público de Psicopedagogo(a) não integra o Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM), compondo o Quadro de Apoio Escolar (QAE), e, portanto, não faz jus às vantagens e gratificações específicas da carreira do magistério.

§ 2º As atribuições do emprego público de Psicopedagogo(a) constam do Anexo IV desta Lei Complementar, que passa a integrá-la para todos os fins.

Art. 5º - Ficam transferidas ao emprego público de Psicopedagogo(a), criado por esta Lei Complementar, as atribuições de natureza técnico-pedagógica, permanente e especializada atualmente descritas na Lei Complementar nº 21/2014, nos seguintes dispositivos:

- I** – As alíneas “f”, “j”, “q” e “r” do item 7.2 do § 2º do art. 36;
- II** – As alíneas “d”, “e”, “g”, “h”, “m”, “n”, “p”, “q”, “r” e “s” do item 7.6 do § 6º do art. 36; e
- III** – A alínea “j” do item 7.10 do § 10 do art. 36, na parte em que trata da orientação de docentes quanto às estratégias de leitura e estímulo ao comportamento leitor.

§ 1º Em razão do disposto neste artigo, ficam expressamente revogadas as alíneas mencionadas nos incisos I a III, na parte em que tratam de atribuições técnico-pedagógicas permanentes, as quais passam a integrar o escopo funcional do emprego público de Psicopedagogo(a).

§ 2º As atribuições de caráter gerencial, administrativo ou de coordenação pedagógica permanecem sob responsabilidade das funções de direção e coordenação previstas na Lei nº 21/2014.

Art. 6º - Fica criado, no Quadro de Empregos Públicos da Administração Direta do Município de Nova Granada/SP, o emprego público de “Técnico(a) de Segurança do Trabalho”, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com as seguintes características, sendo o respectivo quantitativo de vagas definido no Anexo II desta Lei Complementar:

- I** – Referência: 35 (trinta e cinco);
- II** – Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 5 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

III – Lotação administrativa: Setor de Saúde e Serviços Auxiliares, integrante do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, ou outro órgão, unidade ou setor correspondente que venha a substituí-lo ou desempenhar funções equivalentes;

IV – Requisitos para ingresso: ensino médio completo com curso técnico em Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido, e registro profissional válido no órgão federal competente.

§ 1º O Técnico(a) de Segurança do Trabalho atuará de forma técnica e independente, observadas as normas federais e municipais aplicáveis, podendo atuar sob supervisão ou coordenação de profissional de nível superior habilitado em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme o grau de risco das atividades e as exigências da legislação vigente.

§ 2º As atribuições do emprego público de Técnico(a) de Segurança do Trabalho constam do Anexo V desta Lei Complementar, que passa a integrá-la para todos os fins.

Art. 7º - Ficam transferidas ao emprego público de Técnico(a) de Segurança do Trabalho, criado por esta Lei Complementar, as atribuições de natureza técnica, permanente e especializada, relacionadas à segurança e à saúde ocupacional dos servidores municipais, atualmente desempenhadas no âmbito do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, descritas nas alíneas “f” e “i” do item 6.6 do § 6º do art. 35 da Lei Municipal nº 21/2014.

§ 1º Em razão do disposto no caput, ficam expressamente revogadas as alíneas “f” e “i” do item 6.6 do § 6º do art. 35 da Lei Municipal nº 21/2014, na parte em que tratam de atividades técnicas voltadas à segurança e saúde do trabalho, as quais passam a integrar o escopo funcional do emprego público de Técnico(a) de Segurança do Trabalho.

§ 2º As atribuições de caráter administrativo, de gestão ou de direção permanecem sob responsabilidade das funções comissionadas e chefias correspondentes previstas na Lei nº 21/2014.

Art. 8º - Fica o Departamento de Pessoal autorizado a proceder às anotações e ajustes necessários no Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo Municipal, em decorrência desta Lei Complementar.

Art. 9º - Os Anexos I, II, III, IV e V integram a presente Lei Complementar para todos os fins, produzindo efeitos na forma e conteúdo neles estabelecidos.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 6 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 14 de novembro de 2025.

LUIZ AUGUSTO
SALVADOR:9280298
2834

Assinado de forma digital por LUIZ
AUGUSTO
SALVADOR:92802982834
Dados: 2025.11.17 15:06:02 -03'00'

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Wissam Kamal Martin Mussi.
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 7 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO I – ACRESCENTA À TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES AS NOVAS VAGAS CRIADAS

Denominação Emprego	Ref. Sal.	Nº Empr.	Denominação o Vagas Criadas ou alteradas	Ref. Sal.	Nº Empr.
Assistente Social	35A	06		35A	09
Farmacêutico	46	04		46	06
Monitor	05	36		05	56
Secretário(a) de Escola	22	03		22	06

ANEXO II – ACRESCENTA À TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES OS NOVOS EMPREGOS CRIADOS

Denominação Emprego	Ref. Sal.	Nº Empr.	Denominação o Vagas Criadas ou alteradas	Ref. Sal.	Nº Empr.
Controlador Interno	38	01		38	01
Psicopedagogo(a)	38	03		38	03
Técnico(a) de Segurança do Trabalho	35	01		35	01

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 8 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO DE CONTROLADOR INTERNO

Atribui-se ao Controlador Interno:

- a)** exercer atividades de auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência;
- b)** acompanhar, em conjunto com os órgãos setoriais responsáveis, a execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais, avaliando resultados e elaborando relatórios técnicos periódicos sobre a gestão pública;
- c)** examinar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de execução orçamentária, licitações, contratos, convênios e demais instrumentos administrativos, emitindo parecer técnico quando solicitado;
- d)** verificar a regularidade da despesa pública, nas fases de empenho, liquidação e pagamento, bem como a conformidade das receitas, operações de crédito e renúncias fiscais;
- e)** auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e financeiros, confrontando-os com documentos comprobatórios e normas legais aplicáveis;
- f)** fiscalizar a observância de leis, decretos, instruções, regulamentos e demais atos normativos que disciplinem a administração de recursos públicos;
- g)** acompanhar e auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestando informações, esclarecimentos e relatórios quando requisitado;
- h)** comunicar à chefia imediata e, quando o caso o exigir, ao Diretor do Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle, ou de outro órgão equivalente que venha a substituí-lo, eventuais irregularidades ou indícios de ilegalidade de que tiver conhecimento, recomendando a adoção de medidas corretivas ou preventivas cabíveis;
- i)** apurar ou auxiliar na apuração de denúncias ou indícios de irregularidades administrativas, contábeis, financeiras ou patrimoniais, propondo a instauração de sindicâncias ou tomadas de contas especiais, quando necessário;
- j)** verificar o cumprimento dos limites constitucionais e legais referentes a despesas com pessoal,

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 9 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

saúde, educação, endividamento e renúncia de receitas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

k) acompanhar a execução física e financeira de contratos, obras e serviços, verificando a compatibilidade com os cronogramas e metas estabelecidos;

l) avaliar a suficiência e eficácia dos controles internos existentes e propor medidas de aprimoramento da gestão administrativa e financeira;

m) analisar os processos de concessão e prestação de contas de adiantamentos, subvenções, auxílios e convênios, emitindo parecer conclusivo acerca de sua regularidade;

n) avaliar a conformidade da execução orçamentária com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

o) colaborar na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, conforme as exigências legais e regulamentares;

p) elaborar relatórios e pareceres técnicos destinados ao Diretor do Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle, ao Prefeito Municipal e aos órgãos de controle externo;

q) orientar tecnicamente os setores da Administração Municipal quanto à correta aplicação das normas financeiras, orçamentárias e de controle interno;

r) promover a cultura da transparência e do controle social, colaborando com a implementação e manutenção do Portal da Transparência e demais instrumentos de acesso à informação pública, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou outra equivalente que venha a substituí-la, seja no âmbito municipal, estadual ou federal;

s) zelar pela observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

t) cumprir e fazer cumprir as normas e determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado, do Prefeito Municipal e do Diretor do Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle;

u) executar outras atividades correlatas às suas atribuições e que se mostrem necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 10 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO DE PSICOPEDAGOGO(A)

Atribui-se ao(à) Psicopedagogo(a):

- a)** atuar preventivamente na identificação e diagnóstico de dificuldades de aprendizagem, distúrbios e barreiras pedagógicas que possam interferir no processo educacional, mediante observação e avaliação psicopedagógica institucional, e em conformidade com os princípios éticos e as diretrizes educacionais vigentes;
- b)** elaborar e executar planos de intervenção psicopedagógica, de caráter educacional e não clínico, em articulação com a equipe docente e a coordenação pedagógica, respeitando o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar;
- c)** prestar apoio técnico-pedagógico aos professores, orientando sobre metodologias, recursos e práticas de ensino adequadas às necessidades dos alunos;
- d)** colaborar com o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e com profissionais da educação especial na elaboração e acompanhamento de planos de atendimento individualizado;
- e)** assessorar a equipe escolar e as famílias, oferecendo orientações que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes;
- f)** participar de reuniões de planejamento, formação e avaliação escolar, contribuindo com a perspectiva psicopedagógica sobre o desempenho e a aprendizagem;
- g)** promover ações de formação continuada junto aos profissionais da educação sobre temas relacionados à aprendizagem, desenvolvimento e inclusão;
- h)** elaborar pareceres e relatórios psicopedagógicos de natureza educacional, destinados a subsidiar intervenções pedagógicas e encaminhamentos institucionais, quando solicitado pela equipe pedagógica ou pela gestão escolar;
- i)** desenvolver estudos e pesquisas psicopedagógicas voltadas à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- j)** atuar de forma integrada com equipes multiprofissionais — psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e gestores escolares — visando à promoção de ambiente escolar inclusivo e saudável;

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 11 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

- k)** acompanhar o desempenho escolar dos alunos e os resultados das avaliações internas e externas, propondo estratégias para a superação das dificuldades detectadas;
- l)** participar de reuniões de Conselho de Classe e HTPC, contribuindo com a análise de causas de baixo rendimento e sugerindo encaminhamentos pedagógicos;
- m)** promover a integração entre escola, família e comunidade, visando ao fortalecimento da corresponsabilidade no processo educativo;
- n)** cooperar na elaboração de projetos e programas pedagógicos, especialmente os voltados à alfabetização, letramento e inclusão escolar;
- o)** elaborar registros técnicos e relatórios periódicos de suas ações, assegurando o sigilo e a ética no trato das informações;
- p)** zelar pelo respeito aos princípios éticos, pela confidencialidade das informações e pela valorização da diversidade no ambiente escolar;
- q)** executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a natureza técnica do cargo e determinadas pela chefia imediata.

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO DE TÉCNICO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribui-se ao(à) Técnico(a) de Segurança do Trabalho:

- a)** planejar, orientar e executar atividades voltadas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, observando as normas federais e municipais de segurança e medicina do trabalho;
- b)** participar da elaboração, implementação e atualização de programas de gerenciamento de riscos (PGR), de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) e de outras políticas de segurança do trabalho adotadas pelo Município;
- c)** colaborar na definição de medidas de prevenção e proteção coletiva e individual, promovendo a adequação dos ambientes e processos de trabalho;
- d)** realizar inspeções periódicas nas unidades, instalações e equipamentos municipais, identificando

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 12 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

condições de risco e recomendando medidas corretivas;

e) acompanhar a execução de obras, serviços e atividades operacionais, verificando o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

f) fiscalizar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), propondo substituições e melhorias quando necessário;

g) elaborar relatórios técnicos sobre condições ambientais e riscos identificados, apresentando recomendações e acompanhando sua implementação;

h) investigar causas de acidentes e incidentes, elaborando relatórios, propondo e acompanhando a execução de medidas preventivas;

i) manter registros e estatísticas de acidentes e doenças ocupacionais, elaborando indicadores e análises de desempenho;

j) promover análise de processos e rotinas de trabalho visando à prevenção de novos acidentes;

k) planejar e executar programas de treinamento e campanhas educativas voltados à segurança do trabalho, uso de EPIs e prevenção de acidentes;

l) participar da integração e capacitação de novos servidores, repassando orientações sobre normas e procedimentos de segurança;

m) emitir pareceres e relatórios técnicos referentes a condições de trabalho, riscos ambientais e cumprimento de normas de segurança;

n) prestar assessoramento técnico à Administração e às chefias quanto à adequação das condições de trabalho e cumprimento das normas de segurança;

o) cooperar com o Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária em ações de promoção da saúde ocupacional e ergonomia;

p) atuar em cooperação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), prestando suporte técnico às suas ações;

q) acompanhar e orientar empresas terceirizadas contratadas pelo Município quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional;

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 13 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

- r) participar de auditorias e inspeções realizadas por órgãos fiscalizadores externos, prestando informações técnicas pertinentes;
- s) elaborar e manter atualizados registros, relatórios e planos técnicos relacionados à segurança e saúde ocupacional;
- t) colaborar com o preenchimento e atualização de sistemas oficiais de SST (como o eSocial e correlatos), quando exigidos pela legislação vigente;
- u) zelar pelo cumprimento das normas legais e éticas relativas ao exercício profissional, observando os princípios da confidencialidade, integridade, legalidade e responsabilidade técnica;
- v) participar de comissões, grupos de trabalho e ações intersetoriais relacionadas à segurança e saúde ocupacional;
- w) executar outras tarefas correlatas à sua área de competência que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Nova Granada/SP, 14 de novembro de 2025.

LUIZ AUGUSTO Assinado de forma digital
por LUIZ AUGUSTO
SALVADOR:928 SALVADOR:92802982834
02982834 Dados: 2025.11.17
15:06:34 -03'00'

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Wissam Kamal Martin Mussi.
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 14 de 27



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

ANEXO III

Tabela de Empregos Permanentes (Inclusive os Criados ou Alterados)

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

Denominação Emprego	Ref. Sal.	N.º Empr.	Denominação Vagas Criadas ou Alteradas	Ref. Sal.	N.º Empr.
Operário Braçal	01	70		01	70
Auxiliar Bibliotecário	02	03		02	03
Servente Geral	03	63		03	63
Coveiro	03	03		03	03
Vigia	03	30		03	30
Telefonista	04	14		04	14
Apreendedor de Semoventes	04	02		04	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	03		04	03
Inspetor de Alunos	04	14		04	14
Monitor	05	36	20 (vinte) vagas	05	56
Merendeira	05	38		05	38
Auxiliar de Tesouraria	06	02		06	02
Lixeiro	07	20		07	20
Atendente Geral	08	15		08	15
Escriturário	10	20		10	20
Auxiliar de Padeiro	10	05		10	05
Atendente Odontológico	13	12		13	12
Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	03		13	03
Agente de Saúde	Art.1 98 § 5º da CF	12		Art.1 98 § 5º da CF	12
Agente Comunitário de Saúde da Família	Art.1 98 § 5º da CF	18		Art.1 98 § 5º da CF	18
Agente de Controle de Vetores	Art.1 98 § 5º da CF	19		Art.1 98 § 5º da CF	19
Agente de Saneamento	18	06		18	06
Auxiliar de Farmácia	18	03		18	03
Pedreiro	18	10		18	10
Visitador do Programa "Criança Feliz "	19	04		19	04
Auxiliar de Tributação	20	02		20	02
Auxiliar de Departamento Jurídico	20	02		20	02
Atendente Social	20	02		20	02

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 - Site: www.novagranada.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 15 de 27



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Eletricista Automotriz	20	01		20	01
Lombador	20	02		20	02
Operador de Máquinas	20	12		20	12
Instrutor de Fanfarra	21	01		21	01
Magarefe	21	11		21	11
Recepcionista	21	08		21	08
Visitador Sanitário	21	07		21	07
Técnico em Saneamento	21	05		21	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	04		22	04
Secretária de Escola	22	03	03(três) vagas	22	06
Segurança	22	10		22	10
Encarregado da Junta do Serviço Militar	24	01		24	01
Motorista	24	43		24	43
Segurança de Patrimônio	27	05		27	05
Auxiliar de Enfermagem	28	20		28	20
Auxiliar de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	06		28	06
Técnico em Enfermagem	28	15		28	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	09		28	09
Supervisora de Creches	30A	01		30A	01
Caixa	31	01		31	01
Assistente de Arrecadação de Tributos	35	03		35	03
Secretário de Serviços de Pessoal	35	01		35	01
-----	-----	-----	Técnico de Segurança do Trabalho		
			01(uma) vaga	35	01
Assistente Social	35A	06	03(três) vagas	35A	09
Cirurgião Dentista	35A	13		35A	13
Nutricionista	35A	02		35A	02
Engenheiro Civil	35A	02		35A	02
Fisioterapeuta	35A	05		35A	05
Médico Veterinário	35A	04		35A	04
Psicóloga	35A	08		35A	08
Fonoaudióloga	35A	03		35A	03
Terapeuta Ocupacional	35A	02		35A	02
-----	-----	-----	Professor Auxiliar - 16(dezesseis) vagas	LC nº 008/ 2025	16
Professor de Educação Infantil – PEI	LC nº 008/ 2025	47		LC nº 008/ 2025	47
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	LC nº 008/ 2025	87		LC nº 008/ 2025	87
Professor PEB-II-Educação Física	LC nº 008/ 2025	08		LC nº 008/ 2025	08
Prof. Ens. Básico C/Esp. Deficientes Mentais	LC nº 008/ 2025	06		LC nº 008/ 2025	06
Professor PEB II – Inglês	LC nº 008/ 2025	08		LC nº 008/ 2025	08
Professor PEB-II – Artes	LC nº	04		LC nº	04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 16 de 27



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

	008/ 2025			008/ 2025	
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	01		37	01
Chefe de Tributação	37	01		37	01
Técnico em Habitação	37	02		37	02
Tesoureiro	37	01		37	01
			Controlador Interno – 01(uma) vaga	38	01
Digitador	38	05		38	05
Fiscal de Comércio	38	04		38	04
Fiscal de Obras	38	02		38	02
			Psicopedagoga – 03 (três) vagas	38	03
Analista de Tecnologia da Informação	40	04		40	04
Médico Ginecologista	43A	06		43A	06
Médico Urologista	43A	01		43A	01
Médico Clínico Geral	43A	09		43A	09
Médico Pediatra	43A	06		43A	06
Médico Psiquiatra	43A	04		43A	04
Farmacêutico	46	04	02(duas) vagas	46	06
Enfermeira Padrão	46	10		46	10
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	46	03		46	03
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	46	03		46	03
Contador	47	01		47	01
Procurador Jurídico	48	02		48	02
Médico Plantonista		15			15
Médico P/Prog.De Saúde da Família(PSF)		04			04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 135,69 à Hora e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

B-) REGIME JURÍDICO – CLT – EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Ref Sal.	N.º Total de Vagas	Denominação do Cargo Vagas Criadas ou Alteradas	Ref. Sal.	N.º Empr
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Fundo Social	31	03		31	03
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos da Defesa Civil	38	04		38	04
Assessor de Comunicação	38	01		38	01
Assessor de Atendimento ao Trabalho	38	01		38	01
Assessor de Transporte da Educação	38	01		38	01
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos da Defesa Civil	36	03		36	03
Assessor de Serviços do Departamento de Obras e Infraestrutura	38	02		38	02
Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle	38	04		38	04
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica	38	02		38	02

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 - Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 17 de 27



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	05		38	05
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de trânsito	38	02		38	02
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Cultura	38	01		38	01
Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento de Turismo	38	01		38	01
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Esporte e Lazer	38	02		38	02
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Saúde E Vigilância Sanitária	38	03		38	03
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento do Meio Ambiente	38	01		38	01
Diretor de Comunicação	45	01		45	01
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Gabinete	45	03		45	03
Diretor do Departamento de Turismo	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Educação	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	01		45	01
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Esporte E Lazer	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	01		45	01
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	49	01		49	01
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	49	01		49	01

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA-FUNÇÃO GRATIFICADA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	70	07		70	07

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 - Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 18 de 27



Prefeitura de Nova Granada

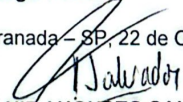
Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

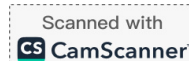
Coordenador(a) de Creche	70	02		70	02
Coordenador Pedagógico(a)	70	08		70	08
Coordenador(a) de Projetos Sociais	70	01		70	01
Coordenador(a) de CRAS	70	01		70	01
Coordenador(a) de CREAS	70	01		70	01
Chefe da Seção de Almoxarifado	70	01		70	01
Chefe da Seção de Contabilidade	70	01		70	01
Chefe do Departamento Pessoal	70	01		70	01
Chefe da Tesouraria	70	01		70	01
Diretor (a) de Escola	70	05		70	05
Vice Diretor (a) de Escola	70	04		70	04
Chefe do Setor de Agricultura	70	01		70	01
Chefe da Seção de Prestação de Contas	70	01		70	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	70	01		70	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	70	01		70	01
Chefe de Lançadoria Municipal	70	01		70	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	70	01		70	01
Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	70	01		70	01
Chefe do Setor de Patrimônio	70	01		70	01
Chefe do Matadouro Municipal	70	01		70	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	70	01		70	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	70	01		70	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	70	01		70	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	70	01		70	01
Mediador da Sala de Leitura	70	02		70	02
Orientador da Sala Multidisciplinar	70	01		70	01
Supervisor do Programa Criança Feliz	70	01		70	01
Chefe de Serviços Educacionais	70	01		70	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	70	01		70	01
Chefe de Departamento da Educação	70	01		70	01
Chefe do Departamento de Esportes	70	01		70	01
Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	70	01		70	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	70	01		70	01
Chefe de Segurança Patrimonial	70	01		70	01
Chefe de Gestão de Cemitério	70	01		70	01
Coordenador do CSU (Centro Social Urbano)	70	01		70	01
Chefe da Divisão de Controle Interno	70	01		70	01
Diretor Clínico	70	01		70	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	70	01		70	01
Chefe do Banco do Povo	70	01		70	01

*OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo.

Nova Granada – SP, 22 de Outubro de 2025


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP - CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 - Site: www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 19 de 27



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

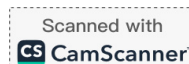
ANEXO IV

Tabela de Empregos Permanentes

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Em pr.	Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Em pr.
Operário Braçal	01	1.634,58	70	Operário Braçal	01	1.634,58	70
Auxiliar Bibliotecário	02	1.634,58	03	Auxiliar Bibliotecário	02	1.634,58	03
Servente Geral	03	1.634,58	63	Servente Geral	03	1.634,58	63
Coveiro	03	1.634,58	03	Coveiro	03	1.634,58	03
Vigia	03	1.634,58	30	Vigia	03	1.634,58	30
Telefonista	04	1.634,58	14	Telefonista	04	1.634,58	14
Apreendedor de Semoventes	04	1.634,58	02	Apreendedor de Semoventes	04	1.634,58	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.634,58	03	Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.634,58	03
Inspetor de Alunos	04	1.634,58	14	Inspetor de Alunos	04	1.634,58	14
Monitor	05	1.634,58	36	20 (vinte) vagas	05	1.634,58	56
Merendeira	05	1.634,58	38	Merendeira	05	1.634,58	38
Auxiliar de Tesouraria	06	1.634,58	02	Auxiliar de Tesouraria	06	1.634,58	02
Lixeiro	07	1.634,58	20	Lixeiro	07	1.634,58	20
Atendente Geral	08	1.634,58	15	Atendente Geral	08	1.634,58	15
Escriturário	10	1.634,58	20	Escriturário	10	1.634,58	20
Auxiliar de Padeiro	10	1.634,58	05	Auxiliar de Padeiro	10	1.634,58	05
Atendente Odontológico	13	1.634,58	12	Atendente Odontológico	13	1.634,58	12
Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	1.634,58	03	Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	1.634,58	03
Agente de Saúde	-----	Art.198, § 5º à 11º da CF	12	Agente de Saúde	-----	Art.198, §5º à11º da CF	12
Agente Comunitário de Saúde da Família	-----	Art.198, § 5º à 11º da CF	18	Agente Comunitário de Saúde da Família	-----	Art.198, §5º a 11º da CF	18
Agente de Controle de Vetores	-----	Art.198, § 5º à 11º da CF	19	Agente de Controle de Vetores	-----	Art.198, §5º a11º da CF	19
Agente de Saneamento	18	1.718,90	06	Agente de Saneamento	18	1.718,90	06
Auxiliar de Farmácia	18	1.718,90	03	Auxiliar de Farmácia	18	1.718,90	03
Pedreiro	18	1.718,90	10	Pedreiro	18	1.718,90	10
Lombador	20	1.763,41	02	Lombador	20	1.763,41	02
Operador de Máquinas	20	1.763,41	12	Operador de Máquinas	20	1.763,41	12
Instrutor de Fanfarra	21	1.829,34	01	Instrutor de Fanfarra	21	1.829,34	01
Magarefe	21	1.829,34	11	Magarefe	21	1.829,34	11
Recepcionista	21	1.829,34	08	Recepcionista	21	1.829,34	08
Visitador Sanitário	21	1.829,34	07	Visitador Sanitário	21	1.829,34	07

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 - Site: www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 20 de 27



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Técnico em Saneamento	21	1.829,34	05	Técnico em Saneamento	21	1.829,34	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	1.927,85	04	Agente Profissional do I.E.C.	22	1.927,85	04
Secretária de Escola	22	1.927,85	03	03 (três) vagas	22	1.927,85	06
Segurança	22	1.927,85	10	Segurança	22	1.927,85	10
Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	2.137,42	01	Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	2.137,42	01
Motorista	24	2.137,42	43	Motorista	24	2.137,42	43
Segurança de Patrimônio	27	2.379,26	05	Segurança de Patrimônio	27	2.379,26	05
Auxiliar de Enfermagem	28	2.428,12	20	Auxiliar de Enfermagem	28	2.428,12	20
Auxiliar de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	2.428,12	06	Auxiliar de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	2.428,12	06
Técnico em Enfermagem	28	2.428,12	15	Técnico em Enfermagem	28	2.428,12	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	2.428,12	09	Técnico de Enfermagem P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	28	2.428,12	09
Supervisora de Creches	30A	2.642,48	01	Supervisora de Creches	30A	2.642,48	01
Caixa	31	2.646,75	01	Caixa	31	2.646,75	01
Assistente de Arrecadação de Tributos	35	2.966,82	03	Assistente de Arrecadação de Tributos	35	2.966,82	03
Secretário de Serviços de Pessoal	35	2.966,82	01	Secretário de Serviços de Pessoal	35	2.966,82	01
-----	-----	-----	-----	Técnico de Segurança do Trabalho - 01(uma) vaga	35	2.966,82	01
Assistente Social	35A	3.072,59	06	03(três) vagas	35A	3.072,59	09
Cirurgião Dentista	35A	3.072,59	13	Cirurgião Dentista	35A	3.072,59	13
Nutricionista	35A	3.072,59	02	Nutricionista	35A	3.072,59	02
Engenheiro Civil	35A	3.072,59	02	Engenheiro Civil	35A	3.072,59	02
Fisioterapeuta	35A	3.072,59	05	Fisioterapeuta	35A	3.072,59	05
Médico Veterinário	35A	3.072,59	04	Médico Veterinário	35A	3.072,59	04
Psicóloga	35A	3.072,59	08	Psicóloga	35A	3.072,59	08
Fonoaudióloga	35A	3.072,59	03	Fonoaudióloga	35A	3.072,59	03
Terapeuta Ocupacional	35A	3.072,59	02	Terapeuta Ocupacional	35A	3.072,59	02
-----	-----	-----	-----	Professor Auxiliar - 16(dezesseis) vagas	LC nº 008/ 2025	3.650,82	16
Professor de Educação Infantil – PEI	LC nº 008/ 2025	3.650,82	47	Professor de Educação Infantil – PEI	LC nº 008/ 2025	3.650,82	47
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	LC nº 008/ 2025	3.650,82	87	Prof. Ens. Básico (PEB-I)	LC nº 008/ 2025	3.650,82	87
Professor PEB-II-Educação Física	LC nº 008/ 2025	3.650,82	08	Professor PEB II-Educação Física	LC nº 008/ 2025	3.650,82	08
Prof. Ens. Básico C/Esp. Deficientes Mentais	LC nº 008/ 2025	3.650,82	06	Prof. Ens. Básico C/Esp. Deficientes Mentais	LC nº 008/ 2025	3.650,82	06
Professor PEB II – Inglês	LC nº 008/ 2025	3.650,82	08	Professor PEB II – Inglês	LC nº 008/ 2025	3.650,82	08
Professor PEB-II – Artes	LC nº 008/ 2025	3.650,82	04	Professor PEB-II – Artes	LC nº 008/ 2025	3.650,82	04

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 - Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 21 de 27



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	3.746,88	01	Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	3.746,88	01
Chefe de Tributação	37	3.746,88	01	Chefe de Tributação	37	3.746,88	01
Técnico em Habitação	37	3.746,88	02	Técnico em Habitação	37	3.746,88	02
Tesoureiro	37	3.746,88	01	Tesoureiro	37	3.746,88	01
-----	-----	-----	-----	Controlador Interno – 01(uma) vaga	38	4.237,30	01
Digitador	38	4.237,30	05	Digitador	38	4.237,30	05
Fiscal de Comércio	38	4.237,30	04	Fiscal de Comércio	38	4.237,30	04
Fiscal de Obras	38	4.237,30	02	Fiscal de Obras	38	4.237,30	02
-----	-----	-----	-----	Psicopedagoga - 03 (três) vagas	38	4.237,30	03
Analista de Tecnologia da Informação	40	4.793,11	04	Analista de Tecnologia da Informação	40	4.793,11	04
Médico Ginecologista	43A	5.084,75	06	Médico Ginecologista	43A	5.084,75	06
Médico Urologista	43A	5.084,75	01	Médico Urologista	43A	5.084,75	01
Médico Clínico Geral	43A	5.084,75	09	Médico Clínico Geral	43A	5.084,75	09
Médico Pediatra	43A	5.084,75	06	Médico Pediatra	43A	5.084,75	06
Médico Psiquiatra	43A	5.084,75	04	Médico Psiquiatra	43A	5.084,75	04
Farmacêutico	46	5.477,02	04	02 (duas) vagas	46	5.477,02	06
Enfermeira Padrão	46	5.477,02	10	Enfermeira Padrão	46	5.477,02	10
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	46	5.477,02	03	Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	46	5.477,02	03
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	46	5.477,02	03	Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	46	5.477,02	03
Contador	47	5.751,72	01	Contador	47	5.751,72	01
Procurador Jurídico	48	6.026,33	02	Procurador Jurídico	48	6.026,33	02
Médico Plantonista	----	R\$ 135,69 a hora	15	Médico Plantonista	----	R\$ 135,69 a hora	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	16.565,17	04	Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	16.565,17	04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 135,69 e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

B-) REGIME JURÍDICO – CLT – EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Vagas	Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Vagas
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Fundo Social	31	2.646,75	03	Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Fundo Social	31	2.646,75	03
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos da Defesa Civil	38	3.321,83	04	Assessor de Serviços e Apoio Administrativos da Defesa Civil	38	3.321,83	04
Assessor de Comunicação	38	4.237,30	01	Assessor de Comunicação	38	4.237,30	01
Assessor de Atendimento ao Trabalho	38	4.237,30	01	Assessor de Atendimento ao Trabalho	38	4.237,30	01
Assessor de Transporte da Educação	38	4.237,30	01	Assessor de Transporte da Educação	38	4.237,30	01
Assessor de Serviços do Departamento de Obras e Infraestrutura	38	4.237,30	02	Assessor de Serviços do Departamento de Obras e Infraestrutura	38	4.237,30	02

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP - CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 - Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 22 de 27



Prefeitura de Nova Granada

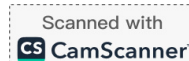
Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle	38	4.237,30	04	Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle	38	4.237,30	04
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica	38	4.237,30	02	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica	38	4.237,40	02
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	4.237,30	05	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	4.237,30	05
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de trânsito	38	4.237,30	02	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de trânsito	38	4.237,30	02
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Cultura	38	4.237,30	01	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Cultura	38	4.237,30	01
Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento de Turismo	38	4.237,30	01	Assessor de Serviços de Apoio Administrativo do Departamento de Turismo	38	4.237,30	01
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Esporte e Lazer	38	4.237,30	02	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Esporte e Lazer	38	4.237,30	02
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Saúde E Vigilância Sanitária	38	4.237,30	03	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento de Saúde E Vigilância Sanitária	38	4.237,30	03
Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento do Meio Ambiente	38	4.237,30	01	Assessor de Serviços e Apoio Administrativo do Departamento do Meio Ambiente	38	4.237,30	01
Diretor de Comunicação	45	5.152,75	01	Diretor de Comunicação	45	5.152,75	01
Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Gabinete	45	5.152,75	03	Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Gabinete	45	5.152,75	03
Diretor do Departamento de Turismo	45	5.152,75	01	Diretor do Departamento de Turismo	45	5.152,75	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	5.152,75	01
Diretor Do Departamento De Educação	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento De Educação	45	5.152,75	01
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	5.152,75	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	5.152,75	01
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	5.152,75	01
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete	45	5.152,75	01	Diretor de Políticas Públicas do Gabinete	45	5.152,75	01
Diretor do Departamento de	45	5.152,75	01	Diretor do Departamento de	45	5.152,75	01

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 - Site: www.novagranada.sp.gov.br

13





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 23 de 27



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

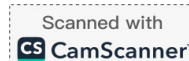
Esporte E Lazer				Esporte E Lazer			
Diretor do Departamento de Cultura	45	5.152,75	01	Diretor do Departamento de Cultura	45	5.152,75	01
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	5.152,75	01	Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	5.152,75	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	49	6.183,29	01	Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	49	6.183,29	01
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	49	6.183,29	01	Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	49	6.183,29	01

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA – FUNÇÃO GRATIFICADA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	70	07		70	07
Coordenador(a) de Creche	70	02		70	02
Coordenador Pedagógico(a)	70	08		70	08
Coordenador(a) de Projetos Sociais	70	01		70	01
Coordenador(a) de CRAS	70	01		70	01
Coordenador(a) de CREAS	70	01		70	01
Chefe da Seção de Almoxarifado	70	01		70	01
Chefe da Seção de Contabilidade	70	01		70	01
Chefe do Departamento Pessoal	70	01		70	01
Chefe da Tesouraria	70	01		70	01
Diretor (a) de Escola	70	05		70	05
Vice Diretor (a) de Escola	70	04		70	04
Chefe do Setor de Agricultura	70	01		70	01
Chefe da seção de Prestação de Contas	70	01		70	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	70	01		70	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	70	01		70	01
Chefe de Lançadoria Municipal	70	01		70	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	70	01		70	01
Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	70	01		70	01
Chefe do Setor de Patrimônio	70	01		70	01
Chefe do Matadouro Municipal	70	01		70	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	70	01		70	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	70	01		70	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	70	01		70	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	70	01		70	01
Mediador da Sala de Leitura	70	02		70	02
Orientador da Sala Multidisciplinar	70	01		70	01
Supervisor do Programa Criança Feliz	70	01		70	01
Chefe de Serviços Educacionais	70	02		70	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	70	01		70	01
Chefe de Departamento da Educação	70	01		70	01
Chefe do Departamento de Esportes	70	01		70	01
Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	70	01		70	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	70	01		70	01
Chefe de Segurança Patrimonial	70	01		70	01
Chefe de Gestão de Cemitério	70	01		70	01

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP - CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 - Site: www.novagranada.sp.gov.br

11





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 24 de 27



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Coordenador do CSU (Centro Social Urbano)	70	01		70	01
Chefe da Divisão de Controle Interno	70	01		70	01
Diretor Clínico	70	01		70	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	70	01		70	01
Chefe do Banco do Povo	70	01		70	01

*OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo

Nova Granada – SP, 22 de Outubro de 2025


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 25 de 27



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

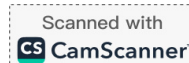
"Anexo V"

TABELA DE REFERÊNCIAS COM SEUS RESPECTIVOS VALORES PARA EFEITO DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA SALARIAL	SITUAÇÃO ATUAL
01	R\$ 1.634,58
02	R\$ 1.634,58
03	R\$ 1.634,58
04	R\$ 1.634,58
05	R\$ 1.634,58
06	R\$ 1.634,58
07	R\$ 1.634,58
08	R\$ 1.634,58
09	R\$ 1.634,58
10	R\$ 1.634,58
11	R\$ 1.634,58
12	R\$ 1.634,58
13	R\$ 1.634,58
14	R\$ 1.634,58
15	R\$ 1.634,58
16	R\$ 1.650,61
17	R\$ 1.684,56
18	R\$ 1.718,90
19	R\$ 1.728,10
20	R\$ 1.763,41
21	R\$ 1.829,34
22	R\$ 1.927,85
23	R\$ 2.071,88
24	R\$ 2.137,42
25	R\$ 2.202,06
26	R\$ 2.265,92
27	R\$ 2.379,26
28	R\$ 2.428,12
29	R\$ 2.510,95
30	R\$ 2.560,50
30A	R\$ 2.642,48
31	R\$ 2.646,75
32	R\$ 2.722,13
33	R\$ 2.789,97
34	R\$ 2.783,44

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP - CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 e-mail: dp@novagranada.sp.gov.br
Site: www.novagranada.sp.gov.br

13





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 26 de 27



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

35	R\$ 2.966,82
35A	R\$ 3.072,59
36	R\$ 3.321,83
37	R\$ 3.746,88
38	R\$ 4.237,30
39	R\$ 4.564,19
40	R\$ 4.793,11
41	R\$ 4.891,14
42	R\$ 4.956,54
43	R\$ 5.021,94
43A	R\$ 5.084,75
44	R\$ 5.105,16
45	R\$ 5.152,75
46	R\$ 5.477,02
47	R\$ 5.751,72
48	R\$ 6.026,33
49	R\$ 6.183,29

Nova Granada – SP, 22 de Outubro de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1357

Página 27 de 27

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 034/2025 - PROCESSO Nº 081/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/SP.

CONTRATADA: SOUZA, PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 51.166.780/0001-85,

Rua Leopoldo Deltregia, nº635,

Bairro Residencial Horto Florestal Jacyra I,

CEP 13468-370 - Americana - SP.

OBJETO: Contratação da equipe “Brasil Moto Show” para realização de shows de acrobacias com motocicletas (Moto Show) durante o evento MOTO FEST 2025

VALOR : R\$15.000,00 (Quinze mil reais),

PRAZO: Até 17 de novembro 2025

Data Assinatura

do contrato: 14 de novembro de 2025.

Luiz Augusto Salvador - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Pregão Presencial nº 015/2025
Processo nº 060/2025

Objeto.....: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais das Unidades de Saúde do Município de Nova Granada.

Contratante.....: **Prefeitura Municipal de Nova Granada**
CNPJ - 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417 - Centro
Nova Granada - SP

Contratada.....: LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ nº 04.602.269/0001-07,
Av. Bady Bassit, 4999, Vila Bancária.
CEP - 15015-700 - São José do Rio Preto/SP.

Valor.....: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)

Contratada.....: EXTREMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.,
CNPJ nº 56.050.703/0001-89,
Rua Virgílio Malta, nº 1776, Vila Mesquita
CEP - 17014-440 - Bauru/SP.

Valor.....: R\$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais)

Data da Assinatura 11 de novembro de 2025.

do Contrato.....:

Luiz Augusto Salvador - Prefeito Municipal